

Regimento do Colegiado de Curso

Engenharia de Petróleo – UFPel

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O Colegiado de Curso é o órgão gestor de atividades acadêmicas e administrativas no âmbito do curso e responsável pela homologação e execução do Projeto Pedagógico do Curso - PPC

Art. 2º. O Curso de Engenharia de Petróleo é regido:

- I. Pela legislação federal pertinente;
- II. Pelo Estatuto da UFPel;
- III. Pelo Regimento Geral da UFPel;
- IV. Pelas resoluções da Secretaria dos Conselhos Superiores da Universidade;
- V. Pelo Regimento Interno do Centro;
- VI. Por este Regimento.

CAPÍTULO II

Da Composição do Colegiado de Curso

Art. 3º. O Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Petróleo será integrado necessariamente por docentes e por representação discente, na forma da lei.

Parágrafo único - cada Colegiado contará com secretaria própria.

Art. 4º. Compõem o Colegiado do Curso de Engenharia de Petróleo:

- I. Coordenador;
- II. Coordenador Adjunto;
- III. Docentes representantes da área básica e profissionalizante, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN's) vigentes;
- IV. Representação discente;
- V. Representação técnico/administrativa.

§ 1º. O Colegiado será dirigido por um Coordenador, assessorado por um Coordenador Adjunto, ambos com mandato de dois anos, eleitos por consulta à comunidade do Curso, homologados pelo Conselho do Centro e nomeados pelo Reitor.

§ 2º. Os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto só poderão ser ocupados por professores efetivos lotados no CEng e que ministrem regularmente disciplina(s) no Curso.

§ 3º. A comunidade do curso é composta pelos servidores docentes, que tenham ministrado disciplinas em um dos semestres do último ano, técnicos administrativos que atuem no Curso e alunos vinculados ao Curso.

§ 4º. Os representantes docentes membros do Colegiado terão mandato de 2 anos, sendo permitida a recondução e serão eleitos por seus pares.

§ 5º. Os representantes discentes serão indicados pelo Diretório Acadêmico dos alunos do curso, cujos mandatos terão duração de 1 (um) ano, com direito à recondução.

§ 6º. Os representantes dos técnicos administrativos membros do Colegiado terão mandato de 2 anos, sendo permitida a recondução e serão eleitos por seus pares.

§ 7º. Em caso de impedimento de um de seus representantes no decorrer do mandato, o colegiado deve encaminhar a sua imediata substituição.

CAPÍTULO III

Da Coordenação do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Petróleo

Art. 5º. Compete ao Coordenador do Curso:

- I. Representar o curso;
- II. Coordenar o Colegiado do Curso;
- III. Receber e encaminhar os processos dirigidos ao Colegiado de Curso;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado de Curso;
- V. Manifestar-se sobre o desempenho de servidores, para fins de acompanhamento funcional e estágio probatório, quando solicitado;
- VI. Elaborar lista de ofertas e planejar a distribuição da carga horária das disciplinas do curso para cada período letivo;
- VII. Realizar com apoio de uma Comissão de Matrícula o processo de ajustes

de matrícula e matrícula especial de discentes em disciplinas ministradas no Curso de Graduação em Engenharia de Petróleo, observando as recomendações e normas da Universidade;

VIII. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo;

IX. Superintender as atividades da secretaria do Colegiado do Curso.

Art. 6º. Compete ao Coordenador Adjunto assessorar o Coordenador e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único – na ausência ou impedimento do Coordenador e do Coordenador Adjunto, a Coordenação do Colegiado de Curso caberá ao membro do Colegiado mais antigo no exercício da docência na UFPel.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Petróleo

Art. 7º. São atribuições do Colegiado do Curso:

I. Coordenar e supervisionar o curso;

II. Homologar e executar o Projeto Político Pedagógico do Curso - PPPC;

III. Receber e emitir parecer sobre reclamações e recursos na área de ensino;

IV. Apreciar os pedidos de ingresso por transferência, reopção, reingresso ou portador de título;

V. Apreciar os casos de equivalência de disciplinas de outros Cursos da UFPel ou de outras Instituições de Ensino Superior;

VI. Verificar o cumprimento do currículo do Curso e demais exigências para a concessão de grau acadêmico aos alunos concluintes;

VII. Aprovar o Plano de Ensino das disciplinas do Curso;

VIII. Elaborar, anualmente, proposta orçamentária correspondente a cada semestre, a ser encaminhada ao Conselho do Centro;

IX. Criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais sob sua responsabilidade;

X. Solicitar ao Conselho do Centro vagas para docentes e técnico-administrativos;

XI. Coordenar e executar os procedimentos de avaliação do curso;

- XII. Reunir-se ordinariamente e em sessões extraordinárias, mediante convocação do Coordenador ou por solicitação da maioria dos seus membros;
- XIII. Propor, mediante voto secreto e de no mínimo dois terços (2/3) de seus integrantes, ao Conselho do Centro, para consideração da autoridade superior, a destituição do Coordenador e/ou do Coordenador Adjunto;
- XIV. Elaborar seu Regimento, para aprovação pelo Conselho do Centro e pelo Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão;
- XV. Estabelecer um Núcleo Docente Estruturante (NDE), o qual será responsável integralmente pela discussão e deliberação sobre as questões relativas a alterações do Projeto Político Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia de Petróleo;
- XVI. Alterar currículo, conforme proposta apresentada pelo NDE, submetendo-o ao Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE;
- XVII. Estabelecer uma coordenação de estágios responsável integralmente pela condução dos processos relativos ao Estágio Curricular Supervisionado, conforme previsto no Projeto Político Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia de Petróleo;
- XVIII. Permitir a Emissão de Portaria Interna;
- XIX. Permitir ao Coordenador de Estágio a assinatura do Termo de Estágio;
- XX. Permitir que o Coordenador e o Coordenador Adjunto possam permanecer no Colegiado e NDE enquanto vigorar a portaria, mesmo após deixar o cargo;
- XXI. Deliberar sobre conduzir e homologar o processo de eleição dos membros docentes do Colegiado de Curso, do Coordenador e do Coordenador Adjunto do Curso de Graduação em Engenharia de Petróleo;
- XXII. Atender às demais atribuições definidas nas resoluções vigentes referentes às atividades de ensino de graduação.

CAPÍTULO V

Do Funcionamento do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Petróleo

Art. 8º. O Colegiado do Curso tem, na sua estrutura administrativa, uma secretaria organizada, como órgão de assessoramento, que contará com pelo menos um secretário encarregado dos trabalhos de organização e efetivação de registros acadêmicos, emissão de documentos, arquivamento de documentos, secretariar as reuniões do Colegiado e do NDE e dar atendimento aos alunos, funcionários e professores.

Art. 9º. O colegiado de Curso tem três tipos de reuniões:

- I. Ordinárias, que ocorrem a cada bimestre. A pauta da reunião será enviada para os membros, com uma antecedência mínima de 48 horas;
- II. Extraordinárias, que ocorrem quando solicitadas por metade dos seus membros mais um, ou pelo Coordenador do Curso. A convocação deve ter uma antecedência mínima de 72 horas. As reuniões extraordinárias têm pauta definida no momento da sua solicitação;
- III. Urgentes, tem prazo de convocação de 24 horas, para deliberação dos assuntos pertinentes, justificando-se a medida no início da reunião.

§ 1º. Reuniões cuja pauta não foi esgotada podem continuar com data definida no momento do encerramento da reunião e sem necessidade de nova convocação por escrito.

§ 2º. Convocações por e-mail e por telefone são válidas para fins legais desde que confirmada a ciência da convocação.

Art. 10º. O quórum mínimo para dar início à reunião é de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do Colegiado.

Art. 11º. No início de cada reunião, inclusive nas extraordinárias, será aprovada a ata da reunião anterior. A ata da reunião urgente será aprovada de imediato pela assinatura dos presentes, dado o grau de urgência do(s) assunto(s) tratado(s), sendo apenas encaminhada para ciência dos demais membros do colegiado na próxima reunião, seja ordinária ou extraordinária.

Art. 12º. As decisões do colegiado são definidas por maioria simples. Cabe ao Coordenador do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Petróleo o voto qualificado, em caso de empate.

Art. 13º. A ausência de representantes de determinada categoria ou classe não impede o funcionamento do Colegiado, nem invalida as decisões.

Art. 14º. A cessação do vínculo institucional, bem como afastamentos das atividades docentes e/ou discentes, independentemente do motivo, também acarreta a perda do mandato no respectivo Colegiado.

Art. 15º. Na falta ou impedimento do Coordenador e do Coordenador Adjunto, assumirá a Coordenação o membro do colegiado mais antigo na docência na UFPel ou, em igualdade de condições, o mais idoso.

CAPÍTULO VI

Deveres dos Membros Representantes no Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Petróleo

Art. 16º. São deveres dos representantes Docentes do Colegiado:

- I. Comparecer às reuniões do colegiado, exceto em casos de força maior, devidamente justificados;
- II. Comunicar ao coordenador do colegiado, com antecedência mínima de 24 horas, o não comparecimento à reunião, bem como repassar a convocação ao suplente. Esta comunicação deverá ser por escrito, podendo ser por e-mail;
- III. Atuar como porta voz entre o Colegiado e o os demais docentes do Curso de Graduação em Engenharia de Petróleo;
- IV. Encaminhar as solicitações, reclamações e sugestões dos demais docentes ao Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Petróleo;
- V. Dar retorno aos demais docentes a respeito das decisões tomadas pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Petróleo que afetem a vida acadêmica dos mesmos;
- VI. Comunicar toda e qualquer alteração que afete a vida acadêmica, administrativa ou de ensino do Curso de Graduação em Engenharia de Petróleo.

§ 1º. A Coordenação do Colegiado comunicará ao Diretor do Centro a substituição de representante docente em caso de três faltas consecutivas sem justificativa ou três alternadas no mesmo ano letivo, considerada a perda do mandato, salvo impedimento previsto na legislação ou outra justificativa feita por escrito e aceita pelo colegiado.

Art. 17º. São deveres dos representantes Discentes do Colegiado:

- I. Comparecer às reuniões do colegiado, exceto em casos de força maior, devidamente justificados;
- II. Comunicar ao Coordenador do Colegiado, com antecedência mínima de 24 horas, o não comparecimento à reunião, bem como repassar a convocação ao suplente. Esta comunicação deverá ser por escrito, podendo ser por e-mail;
- III. Atuar como porta voz entre o Colegiado e o os demais alunos do Curso de Graduação em Engenharia de Petróleo;
- IV. Encaminhar as solicitações, reclamações e sugestões dos demais estudantes ao Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Petróleo;
- V. Dar retorno aos demais estudantes a respeito das decisões tomadas pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Petróleo que afetem a vida acadêmica dos mesmos;
- VI. Comunicar toda e qualquer alteração que afete a vida acadêmica, administrativa ou de ensino do Curso de Graduação em Engenharia de Petróleo.

§ 1º. A Coordenação do Colegiado solicitará ao Diretório Acadêmico a substituição do representante discente em caso de três faltas consecutivas sem justificativa ou três alternadas no mesmo ano letivo, considerada a perda do mandato, salvo impedimento previsto na legislação ou outra justificativa feita por escrito e aceita pelo colegiado.

§ 2º. A Coordenação do Colegiado comunicará ao Diretor do Centro a substituição de representante discente.

Art. 18º. São deveres dos representantes Técnicos Administrativos do Colegiado:

- I. Comparecer às reuniões do colegiado, exceto em casos de força maior,

- devidamente justificados;
- II. Comunicar ao coordenador do colegiado, com antecedência mínima de 24 horas, o não comparecimento à reunião, bem como repassar a convocação ao suplente. Esta comunicação deverá ser por escrito, podendo ser por e-mail;
 - III. Atuar como porta voz entre o Colegiado e o os demais técnicos do Curso de Graduação em Engenharia de Petróleo;
 - IV. Encaminhar as solicitações, reclamações e sugestões dos demais técnicos ao Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Petróleo;
 - V. Dar retorno aos demais técnicos a respeito das decisões tomadas pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Petróleo que afetem a atuação dos mesmos.

§ 1º. A Coordenação do Colegiado comunicará ao Diretor do Centro a substituição de representante dos técnicos em caso de três faltas consecutivas sem justificativa ou três alternadas no mesmo ano letivo, considerada a perda do mandato, salvo impedimento previsto na legislação ou outra justificativa feita por escrito e aceita pelo colegiado.

CAPÍTULO VII

Das atribuições da Secretaria do Curso de Engenharia de Petróleo

Art. 19º. São atribuições da secretaria do curso:

- I. Dar suporte administrativo e técnico para Coordenação do curso;
- II. Atender usuários da secretaria do colegiado do curso, fornecendo e recebendo informações e documentos;
- III. Tratar de documentos variados, cumprindo procedimentos necessários para o andamento dos mesmos;
- IV. Preparar documentos, relatórios e planilhas, ligadas a rotina administrativa;
- V. Tratar de comunicações administrativas, físicas e digitais, necessárias a alunos e professores;
- VI. Gerenciar recursos virtuais vinculados ao setor de trabalho;
- VII. Participar em atividades fora do seu local de trabalho, quando necessário.

CAPÍTULO VII

Da Estrutura de Apoio ligada ao Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Petróleo

Art. 20º. O Núcleo Docente Estruturante é estrutura de apoio ao Colegiado do Curso, de acordo com o regramento e diretrizes constantes no Projeto Político Pedagógico do Curso e de acordo com Regimento específico aprovado pelo Colegiado e homologado nos órgãos superiores da UFPel.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 21º. Os casos omissos ou de interpretação duvidosa deste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Petróleo, por deliberação interna, complementando as disposições deste Regimento. As omissões que ainda assim persistirem serão solucionadas pelo Coordenador, consultando o Conselho do Centro.

Art. 22º. Este Regimento poderá ser reformado total ou parcialmente pelo voto favorável da maioria absoluta (50% mais um) da totalidade dos membros do Colegiado do Curso.

Art. 23º. Este Regimento Interno entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso e homologação pelo Conselho do Centro, revogando as demais disposições em contrário.